



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

### DECRETO N.º 149/2017-GAB-PMAO. DE 31/10/2017.

“Cria e Nomeia a Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, no âmbito do Município de Alvorada D'Oeste, em consonância com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação - LAI e Decreto Municipal nº 148/2017 de 31/10/2017 e Decreto nº 111 de 11 de Novembro de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste, Estado de Rondônia, JOSE WALTER DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e competência privativa fixada no inciso VI, do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37, e no § 2º, do art. 216, todos da Constituição Federal vigente;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 148/2017, de 31 de Outubro de 2017, que regulamenta o acesso a informação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e o Decreto Municipal nº 111 de 11 de Novembro de 2016 que cria o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, e também institui a Comissão de Gestão de Documentos âmbito do Município de Alvorada do Oeste, observando os termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, composta pelos servidores ocupantes de cargos na administração municipal, conforme segue:

- I. Presidente - Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. Membro - Superintendente de Licitações;
- III. Membro - Secretário Municipal de Administração

**Art. 2º.** A Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste, ficando subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e terá como atribuições:



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- I. atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;
- II. protocolizar os requerimentos de acesso a informações, adotando os procedimentos necessários às suas tramitações;
- III. informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso nas suas respectivas unidades;
- IV. controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;
- V. receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;
- VI. manter histórico dos pedidos recebidos;
- VII. receber documentos e requerimentos de acesso a informações via internet, bem como de forma presencial;
- VIII. receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao Poder Público Municipal, encaminhando-o à autoridade competente para sua apreciação;
- IX. elaborar e encaminhar, semestralmente, ao Gabinete do Prefeito, relatório dos pedidos de informações, contendo dados estatísticos das solicitações ocorridas no período; e
- X. outras atividades relacionadas ao acesso a informações, não especificadas.

**Art. 3º.** São deveres fundamentais dos servidores nomeados na Comissão de Gestão de Documentos do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC:

- I. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias;
- II. tratar cuidadosamente os usuários do SIC aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- III. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- IV. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI. tratar as informações pessoais de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;
- VII. garantir a segurança de informações sigilosas, classificadas nos termos legais como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- VIII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

- X. proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, mediante requerimento da Comissão.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto municipal 111/2016 de 16/11/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

---

Jose Walter da Silva  
Prefeito Municipal

---

Rodrigo Bonfante da Costa  
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

---

Maria Lucieda de Holanda Rego  
Secretaria Municipal de Administração

---

Claudinei Henrique de Oliveira  
Superintendente de Licitações

---

Josias Jose dos Santos  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO nº 8380